



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

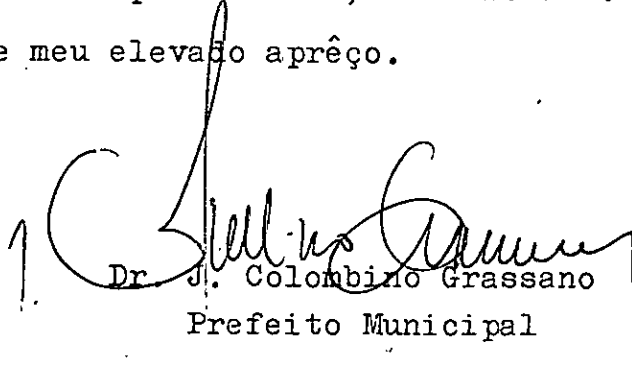
Of. nº 440/68

Arapongas, 10 de julho de 1968

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V. Excia., para apreciação dos ilustres Vereadores, o incluso projeto de lei versando sobre doação de terreno - ao Lions Clube de Arapongas, destinado à construção de prédio para a "Escola da Criança Excepcional".

Na oportunidade, reitero a V. Excia. as expressões de meu elevado apreço.


Dr. J. Colombino Grassano
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JAIR RIBEIRO

D. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Of. 144/8/68.

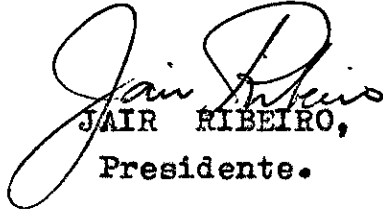
Paço Municipal, 12 de agosto de 1.968.-

Senhor Prefeito:

Cabe-me a honrosa atribuição de encaminhar à V. Exa., em anexo, para fins de sanção, o PROJETO DE LEI Nº 788, aprovado e decretado por este Legislativo, oriundo do P. de Lei nº 27/68, de autoria de V. Exa., aprovado unânimemente, sem emendas.

II Retorno, em anexo, a documentação pertencente a esse colendo Executivo que acompanhou a aludido Projeto (Solicitação do terreno para a construção da Escola para a Criança Excepcional - Justificativa - subscrita pelos snrs. Presidente e Secretário do Lions Clube local - Certidão de Registro de Estatutos - Memorial Descritivo do Lote n. 5 e Planta do Lote 5 e Planta (Ante-Projeto) da Casa da Criança Excepcional de Arapongas).-

III - Valendo-me do ensejo, reitero a V. Exa. os sentimentos do meu superior apreço e distinta consideração.


JAIR RIBEIRO,
Presidente.

Ao Exmo. Sr.

DR. J. COLOMBINO GRASSANO,

DE. Prefeito Municipal de Arapongas,

Nesta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 27/68

Súmula: Dispõe sobre doação de área ao Lions Clube de Arapongas.

Artigo 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao Lions Clube de Arapongas o lote de terras nº5 (cinco), medindo 4.976,10 metros quadrados, desmembrado do lote nº186-X, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, pertencente ao Município de Arapongas, conforme transcrição sob nº2.611 do Registro de Imóveis (2a. Circunscrição) de Arapongas, e cujas divisas e confrontações são as constantes do memorial descritivo e plantas anexos, que passam a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 2º- O terreno mencionado no artigo anterior se destina à construção de prédio para a "Escola para a Criança Excepcional", devendo as obras serem iniciadas no prazo de seis (6) meses, a contar da data de lavratura da escritura, e concluídas dentro de dois (2) anos, prorrogáveis mediante lei especial, sob pena de reversão imediata ao domínio público, independente de qualquer ato judicial ou extra judicial.

Artigo 3º- Após a conclusão do prédio, a referida Escola deverá iniciar seu funcionamento dentro de um ano, sob pena de igual reversão ao município.

Artigo 4º- O terreno a ser doado não poderá ter alterado o destino especificado nesta lei e nem poderá ser transferido a qualquer pessoa, sem lei especial que o autorize, com anuência do município.

Artigo 5º- A planta do prédio deverá ser aprovada pelo Departamento competente da Prefeitura.

Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de julho de 1968


PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A doação do terreno em aprêço permitirá ao Lions Clube de Arapongas, que em diversas oportunidades tem colaborado com a Administração Municipal, realizar um de seus acalentados propósitos e, ao mesmo tempo, solucionar ou minorar um dos mais angustiantes problemas humanos com que - também se defronta a população de Arapongas, mediante a - construção de prédio destinado à Criança Excepcional, onde lhe será ministrado ensino específico e cuidado necessário.

A doação é cercada de tôdas as cautelas legais e prevê a reversão ao domínio público.

Pelo elevado objetivo do empreendimento, o projeto merece unânime aprovação.



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO JUSTIÇA

MATÉRIA - Projeto de Lei nº 27/68.

SÚMULA - Dispõe sobre doação de área ao Lions Clube de Arapongas.

AUTORIA - Poder Executivo, encaminhado pelo ofício 440/68.

PARECER.-

O Projeto é constitucional, considerando-se que que se destina à construção de prédio para a "Escola para a Criança Excepcional", cuja iniciativa do Lions Clube local, além de oportuna e louvável, é altamente revestida de sentimento de solidariedade humana.-

Acompanham o Projeto:

- I - Justificativa;
- II- Ofº 440/68, que encaminhou a matéria;
- III-Memorial descritivo do lote;
- IV- Planta, devidamente assinada;
- V - Petição do terreno, suscrita pelo sr. Presidente do Lions;
- VI -Justificativa da petição, vasada em duas páginas;
- VII-Extrato dos Estatutos do Jardim de Infância, Biblioteca e Parque Infantil "Lions Clube de Arapongas";
- VIII- Certidão de Registro sob n. 692, Livro 3, no Registro de Imóveis - 2ª Circunscrição ; e,
- IX -- Cópia dos Estatutos do Jardim de Infância, Biblioteca e Parque Infantil.-

Encontra-se assim, a matéria, revestida de todas as formalidades legais, para pleitear a doação, a fim de levar avante uma iniciativa das mais louváveis, oportuna e humanitária e que realmente toca à sensibilidade de todos os homens de bem.-

Além de engrestarmos o nosso voto inteiramente favorável, damos os nossos aplausos ao Lions Clube de Arapongas, pela brilhante e oportuna iniciativa.-

Sala das Comissões, em 16 de julho de 1968.-

Luís Mauro

Clorimete Soares -Membro ad-hoc

Fuê Vinson



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO FINANÇA

MATERIA - Projeto de Lei n. 27/68.

ASSUNTO - Dispõe sobre doação de área ao Lions Clube de Arapongas.

AUTORIA - Poder Executivo, através do Ofício 440/68.-

PARECER.-

Encaminhado pelo Executivo, o Projeto em referência, objetiva doar ao Lions Clube local, um lote de terras destinado à construção de prédio para a "Escola da Criança Excepcional", tratando-se, portanto, de uma doação para uma finalidade que tem o objetivo elevado e humano de lecionar aulas a crianças excepcionais, uma tarefa difícil e por isso arrojada, corajosa e digna de encômios,- daí, deixamos consignados, os nossos aplausos e o nosso integral apoio à feliz e humana iniciativa do Lions Clube de Arapongas.-

Sala das Comissões, em 16 de julho de 1968.-

Falcy de Aguiar

Clément Barus -Membro ad-hoc



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 788

Súmula: - Dispõe sobre doação de área ao Lions Clube de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A : - -

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao Lions Clube de Arapongas o lote de terras nº 5 (cinco), medindo 4.976,10 metros quadrados, desmembrado do lote nº 186-X, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, pertencente ao município de Arapongas, conforme transcrição sob nº 2.611 do Registro de Imóveis (2ª Circunscrição) de Arapongas, e cujas divisas e confrontações são as constantes do memorial descritivo e plantas anexos, que passam a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º - O terreno mencionado no artigo anterior se destina à construção de prédio para a "Escola para a Criança Excepcional", devendo as obras serem iniciadas no prazo de seis (6) meses, a contar da data de lavratura da escritura, e concluídas dentro de dois (2) anos, prorrogáveis mediante lei especial, sob pena de reversão imediata ao domínio público, independente de qualquer ato judicial ou extra-judicial.

Art. 3º - Após a conclusão do prédio, a referida Escola deverá iniciar seu funcionamento dentro de um ano, sob pena de igual reversão ao município.

Art. 4º - O terreno a ser doado não poderá ter alterado o destino especificado nesta lei e nem poderá ser transferido a qualquer pessoa, sem lei especial que o autorize, com anuência do município.

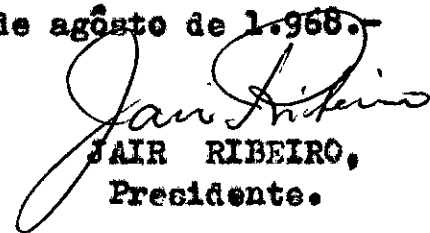
Art. 5º - A planta do prédio deverá ser aprovada pelo Departamento competente da Prefeitura.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 9 de agosto de 1.968.-


ORLANDINO L. DO CARMO,

1º Secretário.


JAIR RIBEIRO,
Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 788

Súmula: - Dispõe sobre doação de área ao Lions Clube de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A : - -

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao Lions Clube de Arapongas o lote de terras nº 5 (cinco), medindo 4.976,10 metros quadrados, desmembrado do lote nº 186-X, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, pertencente ao município de Arapongas, conforme transcrição sob nº 2.611 do Registro de Imóveis (2ª Circunscrição) de Arapongas, e cujas divisas e confrontações são as constantes do memorial descritivo e plantas anexos, que passam a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º - O terreno mencionado no artigo anterior se destina à construção de prédio para a "Escola para a Criança Excepcional", devendo as obras serem iniciadas no prazo de seis (6) meses, a contar da data de lavratura da escritura, e concluídas dentro de dois (2) anos, prorrogáveis mediante lei especial, sob pena de reversão imediata ao domínio público, independente de qualquer ato judicial ou extra-judicial.

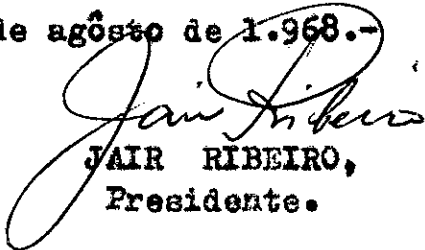
Art. 3º - Após a conclusão do prédio, a referida Escola deverá iniciar seu funcionamento dentro de um ano, sob pena de igual reversão ao município.

Art. 4º - O terreno a ser doado não poderá ter alterado o destino especificado nesta lei e nem poderá ser transferido a qualquer pessoa, sem lei especial que o autorize, com anuência do município.

Art. 5º - A planta do prédio deverá ser aprovada pelo Departamento competente da Prefeitura.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 9 de agosto de 1.968.-


JAIR RIBEIRO,
Presidente.


ORLANDINO L. DO CARMO,

1º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 788

Súmula: - Dispõe sobre doação de área ao Lions Clube de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A : - -

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao Lions Clube de Arapongas o lote de terras nº 5 (cinco), medindo 4.976,10 metros quadrados, desmembrado do lote nº 186-X, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, pertencente ao município de Arapongas, conforme transcrição sob nº 2.611 do Registro de Imóveis (2ª Circunscrição) de Arapongas, e cujas divisas e confrontações são as constantes do memorial descritivo e plantas anexos, que passem a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º - O terreno mencionado no artigo anterior se destina à construção de prédio para a "Escola para a Criança Excepcional", devendo as obras serem iniciadas no prazo de seis (6) meses, a contar da data de lavratura da escritura, e concluídas dentro de dois (2) anos, prorrogáveis mediante lei especial, sob pena de reversão imediata ao domínio público, independente de qualquer ato judicial ou extra-judicial.

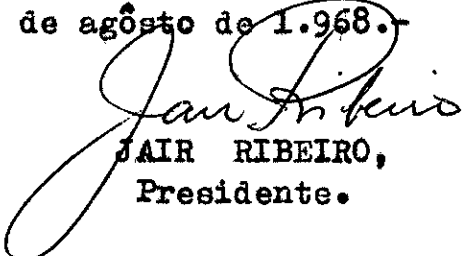
Art. 3º - Após a conclusão do prédio, a referida Escola deverá iniciar seu funcionamento dentro de um ano, sob pena de igual reversão ao município.

Art. 4º - O terreno a ser doado não poderá ter alterado o destino especificado nesta lei e nem poderá ser transferido a qualquer pessoa, sem lei especial que o autorize, com anuência do município.

Art. 5º - A planta do prédio deverá ser aprovada pelo Departamento competente da Prefeitura.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 9 de agosto de 1.968.


JAIR RIBEIRO,
Presidente.


ORLANDINO L. DO CARMO,

1º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 788

Súmula: - Dispõe sobre doação de área do Lions Clube de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A : - -

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao Lions Clube de Arapongas o lote de terras nº 5 (cinco), medindo 4.976,10 metros quadrados, desmembrado do lote nº 186-X, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, pertencente ao município de Arapongas, conforme transcrição sob nº 2.611 do Registro de Imóveis (2ª Circunscrição) de Arapongas, e cujas divisas e confrontações são as constantes do memorial descritivo e plantas anexos, que passam a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º - O terreno mencionado no artigo anterior se destina à construção de prédio para a "Escola para a Criança Excepcional", devendo as obras serem iniciadas no prazo de seis (6) meses, a contar da data de lavratura da escritura, e concluídas dentro de dois (2) anos, prorrogáveis mediante lei especial, sob pena de reversão imediata ao domínio público, independente de qualquer ato judicial ou extra-judicial.

Art. 3º - Após a conclusão do prédio, a referida Escola deverá iniciar seu funcionamento dentro de um ano, sob pena de igual reversão ao município.

Art. 4º - O terreno a ser doado não poderá ter alterado o destino especificado nesta lei e nem poderá ser transferido a qualquer pessoa, sem lei especial que o autorize, com anuência do município.

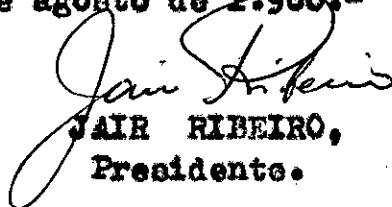
Art. 5º - A planta do prédio deverá ser aprovada pelo Departamento competente da Prefeitura.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 9 de agosto de 1968.-


ORLANDINO L. DO CARMO,

1º Secretário.


JAIR RIBEIRO,
Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

C O P I A

L I O N S C L U B E

Arapongas, 28 de junho de 1.968.

Ref.: - Solicitação do terreno para a construção da Escola para a Criança Excepcional.

Prezado Senhor:-

Pelo presente, comunicamos a V. Excia., que o "Lions Clube de Arapongas", como parte integrante de suas companhas, - está almejando a construção da "Escola para Criança Excepcional", pelos motivos expostos na fl. anexa e, para tanto, vimos pleitear de V. Excia., a doação de um terreno, na ordem de 5.000 ms2. (cinco mil metros quadrados), a fim de que, possamos concretizar este sonho.

Sem mais, renovando o nosso protesto de alta estima e consideração, subscrevemo-nos,

respeitosamente,

(A. TOITIRO NITA = PRESIDENTE).

(A. TOSHIHARU YOKOMIZO-
SECRETARIO)

Ao EXMO. SR.
DR. JOSÉ COLOMBINO GRASSANO.
DD. PREFEITO MUNICIPAL.
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

(C O P I A)

LIONS CLUBE - ARAPONGAS = PR.

Arapongas, 28 de junho de 1.968.

Senhor Prefeito:-

Há tempos, os membros do "Lions Clube de Arapongas", - procurando dar algo de útil ao povo desta terra, e no intuito de acompanhar a administração municipal e o seu progresso, resolveram, após inúmeras reuniões, fundar uma sociedade civil, constituída pelos membros integrantes deste Clube, com a finalidade em dar assistência à infância, construindo, para tanto, o Jardim de Infância, Biblioteca Infantil, e Parque Infantil, tendo sido elaborados os devidos e necessários estatutos e revestidos de formalidades legais.

Acontece, porém, que uma campanha desta natureza, é praticamente impossível em realizar dentro de poucos dias, o que levou os membros do clube, em várias oportunidades a encetarem toda e qualquer natureza de campanha, a fim de angariar o necessário "fundo" para a concretização, resultando o total de 35.000 tijolos doados por membros da "Colônia japonesa" da localidade, a NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), ofertada pela Companhia de Seguros Minas Brasil, etc.; mas, segundo o conhecimento que tivemos, o Governo Estadual pretendia ou pretende, construir um estabelecimento da mesma natureza, o que levou os leões, a estudar uma outra alternativa, porquanto, impossível seria em "competir" com o Poder Estadual, e que esta alternativa, fora resolvida para a construção da Escola para Criança Excepcional.

Uma vez resolvida pelos leões, fora constituída uma comissão de seis membros, divididas em três turmas, a fim de verificar "in loco", as escolas desta natureza, nas cidades de Londrina, Apucarana e Cornélio Procopio, e o companheiro presidente com a comissão entr evistar com V.Excia., quando então, em que pese apenas a presença do presidente, fora refletido opensamento humanitário e de alta compreensão (o que é peculiar a V. Excia.) por parte de V.Excia., caracterizando o pensamento de um autêntico leão, o que representou um impulso desmedido e animador de todos os companheiros, tendo, já no momento, o anteprojeto da planta da escola para criança excepcional, de autoria do engenheiro da esfera estadual e da própria municipalidade e, como também, os estatutos supra referidos, o que seria válido pa-



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 2 -

para a presente finalidade, segundo o abalizado parecer do Dr. Antônio Grassano Júnior.

Desta forma e, considerando, que já se encontram cadastros o número exato de 32 crianças excepcionais na Prefeitura Municipal;

considerando, que representa um problema humano, angustiante e dramático que toca a sensibilidade de todos os homens de bem;

considerando, que a escola congênere da cidade de Londrina já ofereceu duas vagas para professoras, a fim de estagiar e consequentemente, aprimorar os devidos conhecimentos para exercer bem o seu mister;

considerando, que o Digníssimo Senhor Deputado Federal, Justino Alves Pereira, através da palestra com V. Excia., ter assegurado a verba dotada dentro do orçamento da União, verba essa, para auxiliar na manutenção da escola e, um posterior contato de V. Excia. com o presidente do Clube;

considerando, todos os motivos supra ex postos e o alto espírito de compreensão de V. Excia. e os homens de bem, o que, com certeza, podemos antever um desfêcho feliz desta campanha, o Lions vem, através desta exposição, conclamar todos os Senhores, a participarem desta campanha humanitária, que enobrecerá, de per si, os dirigentes dêste Município;

considerando, finalmente, que alguém teria a necessidade em tomar a devida iniciativa para a realização dêste empreendimento, o Lions Clube de Arapongas, como todo Lions que representa um autêntico Clube de Serviços, êste Clube resolveu arcar com esta magna responsabilidade, conjuntamente com as autoridades constituídas, encetando e, tornando realidade, para o consôlo de muitos pais araponguenses.

(a. Toitiro Nita -
Presidente).